

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

EMENDA ADITIVA Nº 641 AO PLE Nº 34/2021

Adiciona atividade à Ação 2.863 do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025.

Art. 1º Adiciona-se a atividade 00003 à Ação 2.863 – INCENTIVO AO ESPORTE NO RECIFE do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“00003 - Incluir e garantir jovens em medidas socioeducativas nos programas de esportes do município”, tendo como atributos:

Produto: atividade realizada.

Unidade de medida para 2022: unidade.

Meta física para 2022: 1.

Localização para 2022: município

Unidade de medida para o triênio 2023-2025: unidade

Meta física para o triênio 2023-2025: 1.

Localização para o triênio 2023-2025: município.

Unidade orçamentária: ESPORTES.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

JUSTIFICATIVA

As medidas socioeducativas são medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, (ECA - Lei 12.594/2012), aplicáveis para jovens de 12 a 18 anos que cometerem ato infracional. Além do ECA, a Lei 12.594/2012 de 2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) também trouxe dispositivos para regular o fornecimento de ações que possibilitem integração social dos adolescentes em medida socioeducativa e a garantia de seus direitos individuais e sociais.

Nesse sentido, a Lei do SINASE atribuiu aos municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Cientes dessa determinação, acreditamos que o âmbito esportivo pode e deve ser garantido, estimulado e destinado também a estes jovens.

Atualmente o esporte é considerado algo muito mais importante do que apenas uma atividade física relacionada ao fator de qualidade de vida. O esporte é capaz de unificar as diferenças entre os povos cooperando efetivamente com a inclusão social. De acordo com Sanches e Rubio (2011, p. 05) “[...] se essa prática for conduzida de acordo com as premissas da educação pelo esporte, ela pode contribuir imensamente para o desenvolvimento saudável do praticante”. O esporte pode e deve ser considerado como uma das ferramentas mais eficazes para trabalhar com crianças e jovens, já que, além de ser uma atividade prazerosa e que traz diversos benefícios para a saúde física do praticante, ele desenvolve diversos valores que poderão ser trasladados para outras esferas da vida dos esportistas¹.

Destacamos também que essa proposta de emenda está relacionada ao que se anuncia no Programa de Governo:

¹ Disponível em: <https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD4_SA12_ID3184_21_092020113035.pdf>. Acesso em: 11/10/2021.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Afirma-se, portanto, que Cultura, Esportes e Lazer são direitos fundamentais compondo bases do estado de bem-estar dos habitantes da cidade. Todo indivíduo deve ter acesso a um conjunto de bens e serviços garantidos diretamente pelo Estado ou, indiretamente, por meio de regulamentação específica, vendo-se, em diversas situações, o Estado como ente fomentador, articulador, incentivador de iniciativas geradas no próprio meio social. Assim, é **meta assegurar o acesso da população à cultura, ao esporte e ao lazer** (p. 38)².

Além disso, está relacionado ao Eixo 8 – Cultura e bem-estar, cujo objetivo estratégico é “descentralizar e democratizar os acessos à cultura, ao lazer e aos esportes”³, além de estar relacionado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) de números: 1) Erradicação da pobreza; 3) Saúde e bem estar; e 10) Redução das desigualdades. Também se relaciona ao Eixo 2 – Segurança Cidadã, cujo objetivo é “prevenir a violência com a promoção da cultura de paz” (p. 28) e que tem como uma de suas principais estratégias “apoio aos jovens em descumprimento e proteção social da juventude para fazer frente à atratividade das gangues e grupos criminosos” (p. 29)⁴.

Assim, a Administração Municipal deve potencializar ao máximo a inclusão dos jovens em medidas socioeducativas nos programas de esportes do município, aumentando sempre que possível o número de esportes e modalidades ofertadas, bem como o suporte a estes jovens para que consigam praticar as atividades esportivas disponíveis. Por isso, apresento a emenda acima, no sentido de que a previsão aqui defendida entre no referido Plano Plurianual 2022-2025.

Por fim, destacamos que a adição de atividade relacionada a uma ação já existente no PL 34-2021 não implica na geração de despesas para o Executivo

² Disponível em: <http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/PL_PPA_2022-2025_f852ebea7f3e95a53de0587c379a79cf.pdf>. Acesso em: 08/10/2021.

³ Idem.

⁴ Idem.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

municipal, posto que todas as ações já possuem orçamento proposto no Projeto de Lei. Logo, a aceitação da referida emenda não implica novas despesas para o Poder Executivo, mas impõe redistribuição dos recursos de uma ação de modo a torná-la mais explicitamente relacionada com sua própria finalidade.

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 19 de outubro de 2021.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

